



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

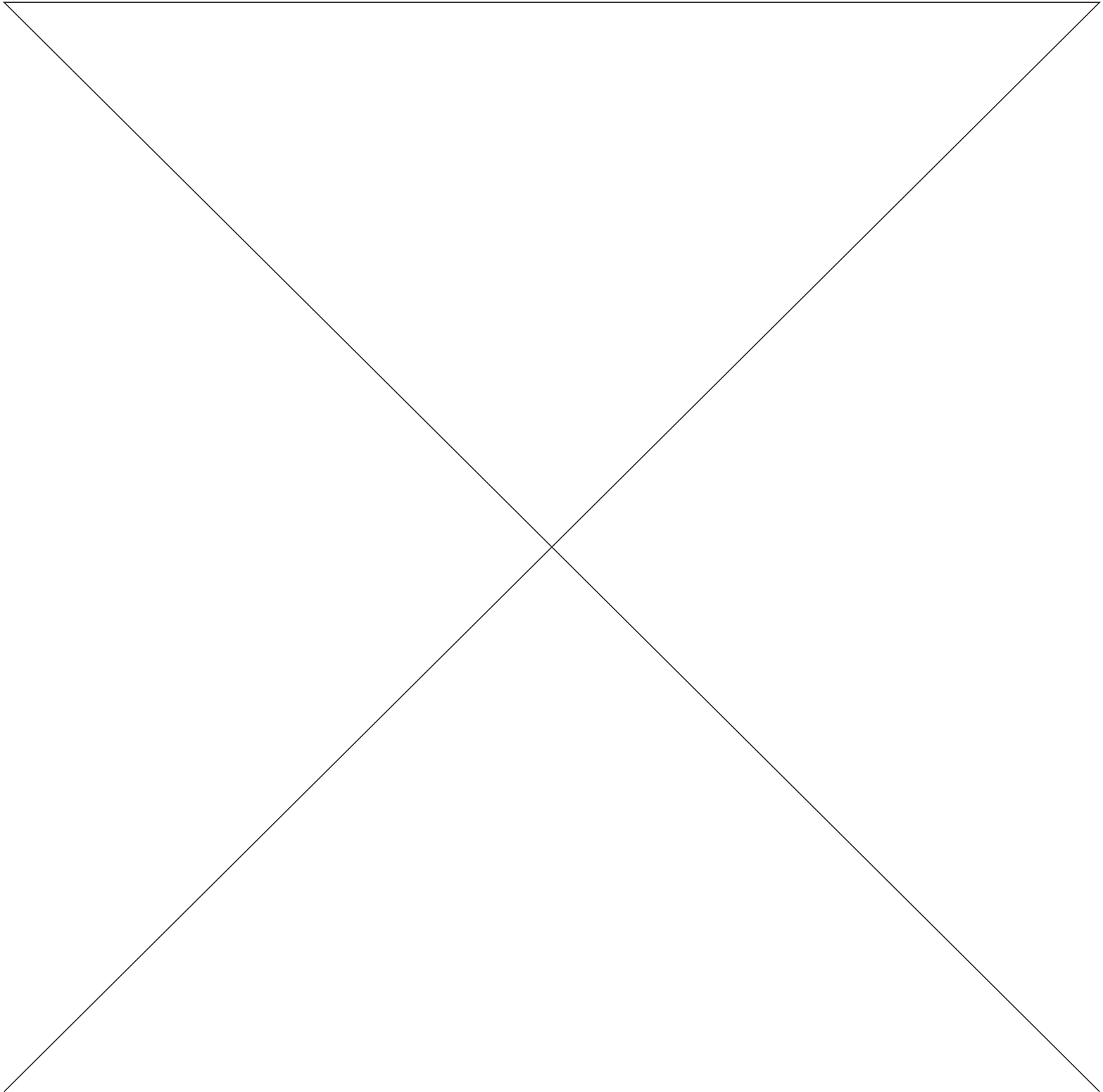
DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 06 de novembro de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1153

EXTRATO DO EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94/2025
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 57/2025
CODIGO E-SFINGE: EDBBF280F3969BE9B58419AB01C9F3EC73D94649

A Prefeitura Municipal de Douradina, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade acima mencionada, do tipo **Menor preço por Item**, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e pelo Edital, que tem como **Objeto:** Registro de preços objetivando futura e eventual Aquisição de medicamentos de ordem judicial frustrados no pregão 27/2025 em atendimento a Secretaria de Saúde de Douradina-MS, em conformidade com as descrições elencadas nos Anexos integrantes deste edital (Anexo I - Termo de Referência / Anexo II - Proposta de Preços), em sessão pública, **às 8h00min horas (Horário oficial do mato grosso do sul) do dia 19 de Novembro de 2025**, na sala de licitações, localizada a Rua Domingos da Silva n.º 1250 - Centro, Douradina - MS, onde serão recebidos os envelopes de proposta comercial e documentos de habilitação. O Edital estará à disposição dos interessados a ser retirada na Prefeitura Municipal de Douradina, sito na Rua Domingos da Silva n.º 1250 - Centro, no horário das 07:00 às 12:00 horas e no site www.douradina.ms.gov.br Douradina - MS, 30 de Outubro de 2025.
TAMIRES GONÇALVES PAZ CORDEIRO - PREGOEIRA





Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 06 de novembro de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1153



PREFEITURA DE DOURADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 51/2025
CONCORRENCIA PRESENCIAL nº 01/2025
PROCESSO Nº 67/2025

PARTES –PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA/MS e BLESSED ENGENHARIA LTDA.

OBJETO – Contratação de empresa especializada para a execução da obra de “Reforma e ampliação do CEI Arte e Vida em atenção à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Douradina/MS, nos moldes do Instrumento de Repasse nº 5003504/2023 – Item 3 Construção/Reforma de Infraestrutura – Obras Sociais, firmado entre a Caixa Econômica Federal na qualidade de Representante da ITAIPU e o Município de Douradina – MS”.

FUNDAMENTO: Lei n. 14.133/2021.

VALOR: R\$ 1.767.949,02 (um milhão setecentos e sessenta e sete mil novecentos e quarenta e nove reais e dois centavos).

DOTAÇÃO: 12 EDUCAÇÃO 12.365 EDUCAÇÃO INFANTIL 12.365.0015 EDUCAÇÃO PARA TODOS 12.365.0015.1005 CONT REF. AMPL. DE UNIDADE DE EDU. INFANTIL 4.4.90.51 63 OBRAS E INSTALAÇÕES CURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 150.000,00

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

ASSINAM: Nair Branti Prefeita Municipal – pela Contratante e Danilo Moraes Silva - pela Contratada.
Douradina-MS, 05 de novembro de 2025.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 06 de novembro de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1153



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 104, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a retificação do Decreto Municipal nº 76/2019, que declarou de interesse público para fins de desapropriação imóvel na área urbana do município, e dá outras providências”

A Prefeita Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, a Senhora Nair Branti, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

CONSIDERANDO que o Decreto é um ato normativo de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a administração pública deve trilhar no caminho dos princípios administrativos encartados no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 76, de 19/11/2019 e devidamente publicado em 22/11/2019 que declarou de interesse público, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel nele descrito;

CONSIDERANDO que foi constatado erro material na área total do imóvel descrito no referido decreto, divergente da área constante no levantamento topográfico e na matrícula imobiliária atualizada;

CONSIDERANDO que a retificação visa sanar inexatidão meramente material, sem alteração do objeto, finalidade pública ou do interesse coletivo que motivaram a desapropriação, observando o princípio da veracidade e da segurança jurídica dos atos administrativos;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Lei Federal nº 9.784/99, que autorizam a Administração Pública a corrigir, de ofício ou a pedido, erros materiais e inexatidões formais nos atos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adequar o registro administrativo à realidade técnica e documental do imóvel, conferindo plena eficácia jurídica aos atos subsequentes de desapropriação,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto Municipal nº 76/2019, exclusivamente quanto à descrição da área do imóvel declarado de interesse público para fins de desapropriação amigável ou judicial, que passa a constar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica declarado de interesse social (Lei nº 4.132/62), para fins de desapropriação, a ser efetivada pelo Município de Douradina – MS, de



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 06 de novembro de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1153



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

GABINETE DA PREFEITA

forma amigável ou judicial, o imóvel urbano assim denominado: “parte do lote nº 07 (sete) da quadra nº 45 (quarenta e cinco), do N.C.D, situado na cidade de Douradina – MS, com área de 24.710,40 m² (vinte e quatro mil, setecentos e dez metros e quarenta centímetros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: ao NORTE – 58°12´ NW, com parte de parte no Lote 07 (sete), da Quadra 45 (quarenta e cinco), na extensão de 495 metros, SUL 58°12´ SE, com a Parte do Lote 06 (seis) da Quadra 45 (quarenta e cinco), na extensão de 495 metros; ao LESTE – 31° 48´ SW, com terra de Anízio Miguel Furtado, na extensão de 49,92 metros; e, ao OESTE – 31° 48´ NE , com a Rua 7 de setembro, na extensão de 49,92 metros.

Art. 2º Permanecem inalteradas todas as demais disposições do Decreto Municipal nº 76/2019, que continuam em pleno vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da publicação do Decreto Municipal nº 76/2019, para fins de convalidação e regularização do procedimento de desapropriação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Douradina, Estado do Mato Grosso do Sul,
aos 04 dias de novembro de 2025.


NAIR BRANTI
PREFEITA MUNICIPAL



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 06 de novembro de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1153



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 105, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

Prorroga o prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 597/2025, regulamentado pelo Decreto nº 57/2025, no âmbito do Município de Douradina/MS, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOURADINA/MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Decreto é um ato normativo de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a administração pública deve trilhar no caminho dos princípios administrativos encartados no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 597, de 20 de junho de 2025, instituiu o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS MUNICIPAL, com o objetivo de promover a regularização de créditos tributários e não tributários devidos à Fazenda Pública Municipal, inscritos ou não em dívida ativa;

CONSIDERANDO que contribuintes interessados na adesão ao programa, aliada à constatação de que o prazo inicialmente fixado mostrou-se insuficiente para atender a totalidade dos munícipes que buscam regularizar sua situação fiscal;

CONSIDERANDO o interesse público envolvido na ampliação da base de contribuintes regularizados e na efetiva recuperação da arrecadação municipal, essencial para a manutenção da capacidade de investimento do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até 29/12/2025, o prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 597/2025 e regulamentado pelo Decreto nº 57/2025.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no Decreto nº 57/2025.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 06 de novembro de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1153



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 04 de novembro de 2025.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

NAIR BRANTI
PREFEITA MUNICIPAL



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 06 de novembro de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1153



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 106, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Aprova e institui o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Município de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, a Senhora Nair Branti, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

CONSIDERANDO que o Decreto é um ato normativo de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a administração pública deve trilhar no caminho dos princípios administrativos encartados no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), que institui a Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) como órgão colegiado integrante do Sistema Nacional de Trânsito;

CONSIDERANDO as normas complementares editadas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), notadamente as Resoluções que tratam do processo administrativo de trânsito e da estrutura das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações;

CONSIDERANDO que a JARI exerce papel essencial na garantia do direito ao contraditório e à ampla defesa, assegurados pela Constituição Federal, atuando como instância administrativa revisora e julgadora de recursos contra penalidades impostas pelos órgãos executivos de trânsito e rodoviários do Município; e

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar e regulamentar o funcionamento da JARI no âmbito municipal, promovendo maior transparência, eficiência, imparcialidade e segurança jurídica nos julgamentos dos recursos administrativos de trânsito,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado e instituído o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, integrante do Sistema Municipal de Trânsito do Município de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º O Regimento Interno aprovado por este Decreto disciplina a organização, composição, competências, funcionamento, atribuições e procedimentos processuais da JARI.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 06 de novembro de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1153



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**

GABINETE DA PREFEITA

§ 2º As normas regimentais visam assegurar a celeridade processual, a uniformidade das decisões e a observância aos princípios da Administração Pública.

Art. 2º Revoga-se o Decreto 068/2025 de 17 de julho de 2025

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita Municipal de Douradina, Estado do Mato Grosso do Sul, aos 05 dias do mês de novembro de 2025.


NAIR BRANTI
PREFEITA MUNICIPAL



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 06 de novembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1153



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO ÚNICO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), órgão componente do Sistema Nacional de Trânsito, rege-se pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro (CTB), pela Resolução 357, de 2 de agosto de 2010 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN, por este Regimento e serão instituídas pelo órgão Executivo Municipal, e funcionarão na Coordenadoria de Trânsito, vinculado ao Gabinete da Prefeita.

Parágrafo único. Os julgamentos realizados pela JARI obedecerão aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e celeridade.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO, DOS IMPEDIMENTOS, DA DESIGNAÇÃO DOS INTEGRANTES DA JARI E DO PERÍODO DO MANDATO SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A JARI, órgão colegiado, será formada por no mínimo três integrantes, que serão nomeados pela Prefeita Municipal, obedecendo-se os seguintes critérios para composição:

- I – um integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
- II – um representante servidor do órgão que impôs a penalidade;
- III – um representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 1º A critério do Chefe do Poder Executivo, os integrantes da JARI poderão ser destituídos antes do término do mandato.

§ 2º A JARI contará com um Presidente, que poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, designado a critério pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º A JARI contará ainda, com um secretário, representante do órgão executivo de trânsito, sem direito a voto, designado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º Poderão, a critério do Chefe do Poder Executivo, ser nomeados suplentes para substituir os membros da JARI quando necessário.

SUBSEÇÃO II DOS IMPEDIMENTOS



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 06 de novembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1153



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º Constituem impedimentos para integrar a JARI:

- I – inidoneidade;
- II – estar cumprindo ou ter cumprido penalidade de suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade;
- III – exercer atividades relacionadas à aplicação do Auto de Infração de Trânsito, a interposição, ou auxílio, de recursos administrativos e judiciais contra a penalidade trânsito.

§ 1º É vedado aos integrantes da JARI que não representam o órgão ou entidade de trânsito que impôs a penalidade o exercício de cargo ou função do executivo ou legislativo da mesma esfera do governo do órgão ou entidade de trânsito que impôs a penalidade.

§ 2º É vedado aos integrantes da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN – MS).

SUBSEÇÃO III
DA DESIGNAÇÃO DOS INTEGRANTES DA JARI

Art. 4º A nomeação dos integrantes da JARI será feito mediante ato administrativo de competência da Prefeita Municipal.

SEÇÃO III
DO PERÍODO E PERDA DO MANDATO
SUBSEÇÃO I
DO PERÍODO DO MANDATO

Art. 5º O período do mandato dos integrantes do colegiado da JARI, será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por períodos sucessivos a critério do Prefeito Municipal.

SUBSEÇÃO II
DA PERDA DO MANDATO

Art. 6º Perderá o mandato e será substituído o integrante que, durante o mandato, tiver:

- I – três faltas injustificadas em três reuniões consecutivas;
- II – quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas.

Art. 7º O integrante que perder o mandato será substituído por outro representante, observado o disposto nos artigos 2º e 5º deste Regimento.

SEÇÃO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DA JARI



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 06 de novembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1153



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

GABINETE DA PREFEITA

Art. 8º São atribuições da JARI:

- I – julgar em primeira instância recursos interpostos contra penalidades impostas pela Autoridade Trânsito do Município às infrações de trânsito;
- II – solicitar, caso necessário, ao órgão executivo de trânsito, informações complementares relativas aos recursos, para uma melhor análise da matéria constante do recurso interposto;
- III – encaminhar ao órgão executivo de trânsito as informações sobre inadequações observadas nos registros de infrações ou sinalizações viárias apontadas em recursos.

SEÇÃO V

DO PRESIDENTE, DO COORDENADOR, DOS INTEGRANTES E DO SECRETÁRIO DA JARI

SUBSEÇÃO I

DO PRESIDENTE

Art. 9º Compete ao Presidente da JARI:

- I – abrir, presidir e encerrar as sessões da JARI;
- II – suspender a sessão quando entender conveniente;
- III – resolver as questões de ordem, apurar as votações e proclamar os resultados;
- IV – assinar a ata da sessão;
- V – representar a JARI.

SUBSEÇÃO II

DO SECRETÁRIO

Art. 10. Compete ao Secretário da JARI:

- I – convocar as sessões da JARI;
- II – preparar e divulgar a pauta de julgamento, realizando a distribuição dos processos;
- III – manter o Livro de Ata e de Distribuição de processos;
- IV – decidir sobre as justificativas de faltas apresentadas pelos integrantes/
- V – elaborar as atas das sessões;
- V – dar suporte administrativo aos integrantes da JARI.

SUBSEÇÃO III

DOS INTEGRANTES

Art. 11. Compete aos integrantes da JARI:

- I – participar regularmente das sessões;
- II – discutir e votar matérias da Ordem do Dia, justificando seu voto;
- III – requerer ao Presidente quaisquer providências, informações ou esclarecimentos;
- IV – comunicar ao Coordenador a necessidade de eventuais ausências;
- V – declarar-se impedido de relatar ou participar do julgamento, mediante justificativa;



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 06 de novembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1153



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**

GABINETE DA PREFEITA

VI – abster-se da votação em julgamentos que possam configurar conflito de interesse.

**SEÇÃO VI
DAS SESSÕES DA JARI**

Art. 12. A JARI reunir-se-á em sessões convocadas pelo Secretário.

Parágrafo único. A convocação de que trata o *caput* deste artigo será realizada com, no mínimo, três dias de antecedência.

Art. 13. O Presidente poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus integrantes.

Art. 14. As decisões da JARI serão fundamentas e aprovadas por maioria simples de votos.

Art. 15. As sessões da JARI serão registradas em ata, a qual será publicada no Diário Oficial do Município.

**SEÇÃO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. Das decisões da JARI, caberá recurso ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/MS, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação ou notificação da decisão.

Art. 17. Caberá ao órgão de trânsito no qual funciona a JARI prestar apoio técnico, administrativo e financeiro, de forma a garantir seu pleno funcionamento.

Art. 18. A Coordenadoria Municipal de Trânsito, vinculado ao Gabinete da Prefeita prestará todo o suporte necessário à JARI necessários aos julgamentos dos recursos.

Art. 19. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Douradina, Estado do Mato Grosso do Sul, aos 05 dias do mês de novembro de 2025.

NAIR BRANTI
PREFEITA MUNICIPAL



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 06 de novembro de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1153



Prefeitura Municipal de Douradina
“Zelando pelo Bem-Estar da Criança e do Adolescente”

EDITAL CMDCA Nº 003/2025

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, do município de Douradina, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, constituída pela Resolução nº 002/2025, em caráter extraordinário para a complementação do quadro de suplentes, no uso das suas atribuição que lhe é conferida pela Lei Federal nº 8.069/2015, Lei Federal nº 12.696/2012 e Lei Municipal nº 447/2014 alterada pela Lei Municipal nº 455/2015,**TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados, a relação nominal dos candidatos inscritos para o processo de escolha dos 5 (cinco) membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Douradina/MS, que tiveram as inscrições Deferidas por atenderem os ditames do Edital CMDCA nº001/2025, conforme segue:

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
01	FRANCISCA CARLA VIEIRA SHINEIDER	1778194 SSP/MS
02	AROLDO ANDRÉ DA SILVA	430794009 SSP/MS
03	ALESSANDRA APARECIDA FRANÇA DE OLIVEIRA	04409924192 SSP/MS
04	THAINÁ ISABEL RIBEIRO SANTOS	559521820 SSP/MS
05	CAMILY RAMOS ALVARES	2442951 SSP/MS
06	MARILDA DIAS MEDRADO	01511285 SSP/MS
07	NATHALIA GIROTO MELO	2729927 SSP/MS

Douradina/MS, 06 de novembro de 2025

ELIANI SILVA SANTOS MEDRADO

Presidente da Comissão Eleitoral